

BELIZE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.902.609/0001-68

NIRE 33.3.002825-05

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2025**

(Lavrada sob a forma de sumário de acordo com a autorização contida no art. 130, § 1º, da Lei 6.404/1976)

- 1. Data, hora e local.** No 30º dia do mês de julho de 2025, às 11:00 horas, na sede social da **Belize Participações S.A.** (“Companhia”), localizada na Rua Marechal Souza Menezes, nº 34, parte, Ramos, CEP 21031-080, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
- 2. Convocação.** Tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação desta Assembleia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.
- 3. Presença e Quórum.** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia.
- 4. Mesa.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Luis Eduardo Teixeira Leal Wanderley**, que convidou o Sr. **Leandro Bittencourt Marcondes** para secretariá-lo.
- 5. Ordem do Dia.** Deliberar sobre (i) a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 3.131.000,00 (três milhões, cento e trinta e um mil reais), por ser considerado excessivo para as necessidades da Companhia; (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação, considerando a deliberação referida no item “(i)” da ordem do dia; e (iii) a autorização da administração da Companhia para praticar todos os atos necessários para formalizar as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral.
- 6. Documentos.** O Estatuto Social da Companhia consolidado, tendo em vista a alteração deliberada na presente Assembleia (**Anexo I**).
- 7. Deliberações.** Depois de examinadas e discutidas as matérias da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:
 - (i) em relação ao item (i) da Ordem do Dia, tendo em vista que o capital social da

Companhia está, nesta data, totalmente integralizado, **aprovar, por unanimidade e sem reservas**, a redução do capital social da Companhia, no montante correspondente a R\$ 3.131.000,00 (três milhões, cento e trinta e um mil reais), por julgá-lo excessivo para as necessidades da Companhia, conforme autorizado nos termos do art. 173, *caput*, parte final, da Lei 6.404/1976, restituindo-se aos acionistas parte do valor das ações de sua titularidade, de modo que o capital social da Companhia passa de R\$ 7.941.000,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e um mil reais) para R\$ 4.810.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil reais), sem alteração do número de ações de emissão da Companhia, uma vez que estas não possuem valor nominal.

Em decorrência da redução de capital, os acionistas da Companhia receberão o valor equivalente a aproximadamente R\$ 0,50168 por ação, totalizando R\$ 3.131.000,00 (três milhões, cento e trinta e um mil reais), pagos proporcionalmente ao número de ações titularizadas por cada acionista nesta data, mediante transferência bancária de recursos disponíveis.

A redução do capital social da Companhia apenas se tornará efetiva e poderá ser arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA após 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente ata ou de seu extrato, desde que não haja oposição de credores (caso em que se aplicará o disposto no art. 174, § 1º, da Lei nº 6.404/1976).

- (ii) em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, **aprovar, por unanimidade e sem reservas**, a alteração do Estatuto Social da Companhia, para fins de conferir ao *caput* do seu Artigo 5º a seguinte redação:

“Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 4.810.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil reais), dividido em 6.241.000 (seis milhões, duzentas e quarenta e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

Tendo em vista a deliberação aprovada neste item “(ii)”, os acionistas presentes decidiram **aprovar, por unanimidade e sem reservas**, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante da versão que integra esta ata como seu **Anexo I**; e

(iii) em relação ao item (iii) da Ordem do Dia, **autorizar, por unanimidade e sem reservas**, que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários para a formalização e implementação da redução do capital social da Companhia, inclusive publicação dos atos pertinentes, conforme as deliberações tomadas nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

8. Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025

Mesa:

Luis Eduardo Teixeira Leal Wanderley
Presidente

Leandro Bittencourt Marcondes
Secretário

Acionistas presentes:

Fundo de Investimentos em Participações Cedro
por sua administradora Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
p. Edgar Santos Ribeiro de Araújo e Eli Françoso Tassim (procuradores)

Bernardo Saadi

Espólio de David Saadi
p. Bernardo de Vilhena Saadi (inventariante)

Maria de Fátima Saadi

Espólio de Rafik Tanios Saadi
p. Bernardo Saadi (inventariante)

BELIZE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.902.609/0001-68

NIRE 33.3.002825-05

ANEXO I

Estatuto Social da Companhia

“ESTATUTO SOCIAL DA BELIZE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.902.609/0001-68

NIRE 33.3.002825-05

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Belize Participações S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos e dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como acionista, quotista ou sócia e o planejamento, gerenciamento e desenvolvimento de atividades imobiliárias vinculadas à administração de bens, comercialização de imóveis próprios, compra e venda, incorporação e loteamento, por conta própria ou através de terceiros.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.810.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil reais), dividido em 6.241.000 (seis milhões, duzentas e quarenta e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§3º - As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no *Livro de Registro de Ações Nominativas* da Companhia.

§4º - A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito; em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, atendidos os limites legalmente fixados.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 7º - Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse nos livros de Atas de Reunião da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ **Único** - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

Artigo 8º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica.

§ **Único** - Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral para um prazo de 3 (três) anos de gestão, sendo permitida sua reeleição.

Artigo 9º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer um dos Diretores, a Diretoria designará, dentre os seus membros, o respectivo substituto, que exercerá cumulativamente a função do Diretor ausente ou impedido.

§1º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma prevista no caput deste Artigo, sendo que na primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância eleger-se-á o novo Diretor, que completará o mandato do substituto.

§2º - Nos impedimentos ocasionais do Diretor Presidente, o mesmo será substituído por outro Diretor, mas sem as prerrogativas de assinatura do Diretor Presidente.

Artigo 10º - Cabe aos Diretores a condução dos negócios sociais nos termos desse Estatuto e da legislação aplicável, sendo vedada a prática de atos estranhos aos objetos sociais da Companhia.

§ Único - Os Diretores disponibilizarão aos acionistas da Companhia os contratos celebrados com partes relacionadas, assim como acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos e valores imobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 11º - Os Diretores terão representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, competindo-lhes a realização de todos os atos relativos ao objeto social, respeitado o disposto neste Estatuto Social, cabendo-lhes, inclusive, o seguinte:

- (a) administrar os negócios da Companhia;
- (b) constituir procuradores;
- (c) contrair obrigações, efetuar e resgatar aplicações, adquirir, hipotecar, empenhar ou de outra forma onerar bens, móveis ou imóveis, conceder garantias, transigir, renunciar, desistir e firmar compromissos;
- (d) abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e distratos comerciais e bancários, emitir descontar e endossar promissórias, duplicatas e títulos de crédito;
- (e) convocar Assembleia Geral;
- (f) elaborar o orçamento anual e o plano de investimento da Companhia;
- (g) submeter à Assembleia Geral a proposta da destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas nos termos da Lei ou deste Estatuto, pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 2º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, além de seu próprio voto.

§ 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio, que serão assinadas pelos presentes, sendo suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos Diretores quantos bastem para perfazer a maioria necessária à deliberação respectiva.

§ 5º - Depende de prévia aprovação da maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, além de seu próprio voto, a prática dos seguintes atos:

- (a) prestação de garantias, contratação de empréstimos ou financiamentos, sob qualquer forma, e sobre a celebração de demais contratos financeiros, que excedam o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por transação ou em uma série de transações relacionadas;
- (b) aquisição ou alienação de imóveis;
- (c) aquisição, alienação ou oneração de investimentos permanentes, empreendimentos ou estabelecimentos, que excedam o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por transação ou em uma série de transações relacionadas;
- (d) celebração de qualquer instrumento com administradores, acionistas ou pessoas ligadas, assim entendidos as definidas como tal pela legislação do imposto de renda;
e
- (e) celebração de qualquer contrato fora das operações normais da Companhia, cujo valor exceda, em uma só transação ou em uma série de transações relacionadas, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artigo 12º - Depende de prévia aprovação da Assembleia Geral da Companhia a prática dos seguintes atos:

- (f) aquisição, venda, licenciamento ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas, técnicas ou segredos de fabricação, bem como a concessão de franquias;

- (g) abertura do capital da Companhia; e
- (h) confissão de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial e ressalvados os casos de urgência.

Artigo 13º - Além das demais atribuições conferidas por este Estatuto, compete ao Diretor Presidente receber citações, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores.

Artigo 14º - Os atos que importem em obrigação para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigação para com a Companhia poderão ser praticados mediante a assinatura de um Diretor ou de um procurador, observado o disposto no parágrafo único quanto à nomeação de procuradores.

§ Único - As procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto.

Artigo 15º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre específicas, com descrição dos poderes outorgados, e terão prazo determinado de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§1º - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Companhia deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita enviada aos seus endereços eletrônicos informados à Companhia com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, especificando as matérias a serem discutidas.

§2º - Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada" regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, ou, à sua falta, por outro Diretor presente, cabendo-lhe indicar o Presidente e Secretário da Assembleia para secretariar os trabalhos.

Artigo 18º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo se maior quórum for exigido por lei.

§ Único - Em caso de abertura de capital social, a Companhia deverá aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações representativas do capital social, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eger, observado o disposto na Lei.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 20º - O exercício social terá duração de um ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se as normas então vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 21º - Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, (i) os prejuízos acumulados e a provisão para tributos incidentes sobre o lucro; (ii) do lucro remanescente será calculada e deduzida a importância que for atribuída à participação dos administradores, se houver, observadas as limitações legais; (iii) do lucro líquidos destinar-

se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social, exceto na hipótese do artigo 193, § 1º, da Lei 6.404/76; e (iv) do saldo:

- (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório;
- (b) de 5% (cinco por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados a Reserva de Investimento para financiar a expansão das atividades da Companhia salvo destinação diversa determinada pela Assembleia Geral; e
- (c) o lucro não destinado que remanescer deve ser distribuído como dividendo complementar.

§ 1º - O dividendo previsto neste artigo, não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, respeitadas as formalidades previstas em Lei.

§ 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários a cada semestre ou em períodos inferiores e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, respeitados os limites legais, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - O valor líquido, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, será imputado ao dividendo obrigatório para todos os efeitos legais.

Artigo 22º - Os dividendos e juros sobre capital próprio declarados pela Companhia e não reclamados pelos acionistas, no prazo 3 (três) anos contados da data do início de pagamento, serão revertidos em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 23º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social, ou das disposições na Lei 6.404/76, a arbitragem que conduzida junto ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, com sede no Rio de Janeiro / RJ, de acordo com o regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 24º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei.

§ Único - Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período de liquidação.”

* * *

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025

Mesa:

Luis Eduardo Teixeira Leal Wanderley
Presidente

Leandro Bittencourt Marcondes
Secretário